

EMENDA Nº 113

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 28. do anteprojeto:

~~Art. 28. Na regulação da prestação dos serviços de controle do tráfego aéreo a autoridade aeronáutica deve:~~

~~I – promover a modernização e a expansão de capacidade das infraestruturas física e operacional existentes, asseverando quais são, em determinado momento, a quantidade e qualidade ótimas de bens e serviços a serem disponibilizados;~~

~~II – estabelecer regime tarifário que assegure eficiência na alocação e uso dos recursos arrecadados, assegurada a modicidade tarifária;~~

~~III – investir em inovação e adaptação de produtos e serviços, ao menor preço (tarifa) possível, isto é, com o preço igual ao custo marginal de longo prazo;~~

~~IV – induzir o repasse dos ganhos de produtividade para os usuários do sistema de controle do tráfego aéreo;~~

~~V – evitar que o ambiente de monopólio natural na prestação dos serviços crie ineficiências estáticas e dinâmicas, de modo a assegurar que não sejam cobrados preços acima dos custos marginais.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos previstos neste artigo, a autoridade aeronáutica deverá disponibilizar, no seu endereço na rede mundial de computadores, para amplo acesso público, relatório anual sobre suas atividades.~~

Art. 27. § 3º A regulação da prestação dos serviços requeridos para utilização do espaço aéreo, incluindo isenções ao pagamento de tarifas, mecanismos de cobrança, metodologias para reajuste e revisão tarifária e acompanhamento da performance da prestação dos serviços de navegação aérea deverão constar de regulamentos específicos da autoridade da aviação.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo do artigo em tela já existe na Lei nº 6009 de 1973, e na Lei 12.648 de 2012. Sugere-se alteração do artigo concentrando no código as diretrizes e orientações para regulação do tema.

Foi sugerido que, devido ao seu conteúdo, o artigo seja tratado juntamente à modificação proposta para o art. 27, sendo inserido naquele sob o § 3º

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiore Glanzmann
Membro da CERCBA